

## COMISSÃO DE EDUCAÇÃO - CE

REQUERIMENTO Nº           , 2015  
(Dep. Bacelar)

*Requer, no âmbito da Comissão de Educação - CE, a criação de Subcomissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do processo de implementação das estratégias e do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE.*

Senhor Presidente:

Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do art. 29,I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD, no âmbito da Comissão de Educação - CE, a criação de Subcomissão Permanente de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do processo de implementação das estratégias e do cumprimento das metas do Plano Nacional de Educação – PNE.

### JUSTIFICAÇÃO

O Brasil tem avançado muito no campo da cobertura da oferta dos serviços educacionais disponibilizados pelo Estado. Avanços marcantes no campo da expansão de matrículas, porém, ainda, insatisfatórios no campo da qualidade da educação. Nossos indicadores principais de avaliação – Ideb, Enem e Enade – apontam um amplo lastro de insuficiências, que, por sinal, acabam de ser confirmadas, mais uma vez, por Relatório da Unesco voltado para um balanço da situação da educação no mundo. No caso específico do Brasil, conseguimos a cobertura universal do primeiro segmento do Ensino Fundamental e, também, um tratamento igualitário à questão de gênero, com meninos e meninas recebendo uma mesma atenção no tocante ao atendimento educacional, via rede regular de ensino. Nos demais itens, como podemos

observar no quadro abaixo, continuamos a oferecer baixo desempenho. Ou seja, ficamos a dever em termos de atendimento e de qualidade dos serviços de educação ao conjunto de imperativos contidos no art. 214, da Constituição Federal, como podemos ver:

**Art. 214.** *A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração decenal, com o objetivo de articular o sistema nacional de educação em regime de colaboração e definir diretrizes, objetivos, metas e estratégias de implementação para assegurar a manutenção e desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis, etapas e modalidades por meio de ações integradas dos poderes públicos das diferentes esferas federativas que conduzam a: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009)*

*I - erradicação do analfabetismo;*

*II - universalização do atendimento escolar;*

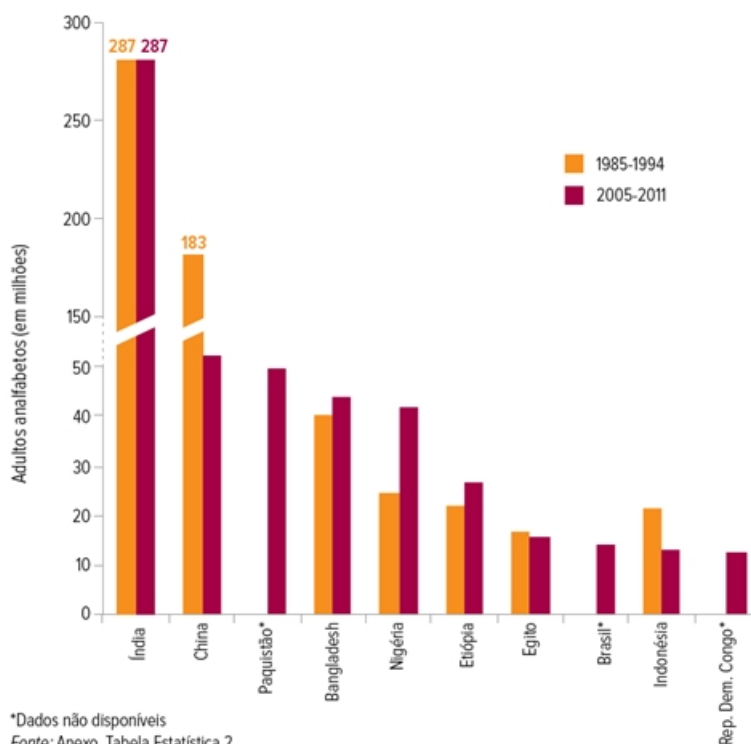
*III - melhoria da qualidade do ensino;*

*IV - formação para o trabalho;*

*V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.*

*VI - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos em educação como proporção do produto interno bruto. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 59, de 2009.*

**Dez países respondem por 72% da população mundial de adultos analfabetos**  
Número de adultos analfabetos, 10 países com a maior população de adultos analfabetos, 1985 a 1994 e 2005 a 2011



O relatório da UNESCO recém-referido apresenta gráfico que mais uma vez confirma o aqui referenciado, como se pode ver:

Os dados e constatações da Unesco são preocupantes e impõem a adoção de iniciativas rápidas e de mecanismos institucionais resolutivos capazes de por em execução o corpo de diretrizes e estratégias do PNE.

O Plano Nacional de Educação/PNE prevê o alinhamento de diretrizes, a execução de estratégias e o atingimento de metas dentro de parâmetros temporais diversos. Alguns destes vetores (diretrizes, estratégias e metas) tem exigência legal de cumprimento já no limite do 1º ano de publicação da Lei nº 13.005/2014, o que significa dizer, na data de 26 de junho próximo. Este é o caso da aprovação da Lei de Responsabilidade Educacional, prevista na Meta 20, Estratégia 20.11, da Lei do PNE. Isto sem esquecer que, já no ano seguinte (2016), o poder público deverá instituir, em lei específica, o Sistema Nacional de Educação, com a audiência prévia dos Sistemas de Ensino e da própria sociedade brasileira.

Por oportuno, cabe aqui registrar que a execução do PNE e o cumprimento de suas metas requerem “o monitoramento contínuo de avaliações periódicas realizadas por diferentes instâncias, dentre as quais, está o Parlamento Nacional, nos termos do art. 5º, Inc. II da lei que aprova o Plano Nacional de Educação para o período 2014/2024.

Isto considerado, semelha recomendável a criação, pela Câmara dos Deputados, de uma instância específica para cuidar focalmente do acompanhamento do processo de execução do PNE, capaz de ATIVAR permanentemente canais de monitoramento e de avaliação em torno de um sistema indutor de implementação das estratégias e do cumprimento das metas estabelecidas pelo PNE. Esta função institucionalmente fecundadora não pode ser exercida por uma instância tipo OBSERVATÓRIO DA EXECUÇÃO DO PNE. Na verdade, todo OBSERVATÓRIO é, por natureza um mecanismo de constatação, portanto, de desempenho focado no fato consumado e, em consequência, com baixa capacidade de acenar preventivamente e, também, de atuar através de propostas de escalonamento de intervenções. Neste horizonte, a criação de uma Subcomissão de Acompanhamento, Monitoramento e Avaliação do processo de implementação das estratégias e do cumprimento das metas do PNE, tudo isto, encorpado em Agendas Institucionais e na divulgação de análises, estudos e resultados para toda a sociedade, parece impositiva. **Esta possibilidade, se viabilizada em tempo breve, poderá dar à Câmara Federal um importante e estrategicamente novo espaço de visibilidade nacional.**

Por fim, cabe ressaltar que, no próximo mês de maio, os 164 países cujas políticas educacionais acabaram de ser enfocadas sob forma de avaliação em relatório da UNESCO, estarão reunidos na Coreia para discutir novas metas educacionais e pensar sobre novos desafios na área educacional, tendo como limite de tempo o ano de 2030. Ou seja, o acompanhamento e o

monitoramento de metas e correspondentes estratégias no âmbito do PNE parecem ser de necessidade cada vez mais urgente na sociedade do conhecimento. Não por acaso, Nelson Mandela (1918-2013) dizia que “a educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo”.

Neste sentido, solicito às senhoras e aos senhores Deputados que se manifestem favoravelmente a este requerimento.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de abril de 2015.

Deputado BACELAR-PTN/BA

#### APOIADORES:

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_

Deputado (a) \_\_\_\_\_ Gab \_\_\_\_\_